



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

TCE OK  
CR OK

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60 / 2019

REFERENTE: *Dispensa de Licitação Nº 14/2019*

*Revisão Veículo Gol Placas: BCX-4D91*



## Secretaria Municipal de Assistência Social

BARRA DO JACARÉ – PARANÁ CNPJ 12.334.248.0001/7

Rua Paraná nº 178 (centro)- telefone (43) 35371171

Ofício Nº 065/2019

Barra do Jacaré, 20 de Setembro de 2019.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem através desse cumprimentar cordialmente e solicitar de vossa senhoria a autorização para dispensa de licitação para realizarmos a 1º revisão de 10.000,00 Km garantia de fabrica do veiculo Gol novo, Branco, Placa BCX- 4D91 adquirido pelo PAM( programa de Apoio ao municípios) em dezembro de 2018. Tendo em vista que se trata de uma revisão do veiculo descrito onde o mesmo se encontra no período de garantia da fabrica, assim não ha como praticar concorrência , propriamente dita, pois refere se a prestação de serviço de mecânicos , neste caso, a revisão programada , incluindo substituição de pecas do veiculo, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se revisão for realizada na oficina da concessionária autorizada, considerando ainda que se trata de veiculo que atende a secretaria de assistência social que atende pessoas e famílias em transporte INSS, visita domiciliar, parte de documentação da secretaria entre outros.

Quanto ao valor total do orçamento ressalto ele foi obtido junto a concessionária e segue em anexo a esse;confirmando a compatibilidade do referido orçamento.

Ressalto aqui ainda que por não ter essa previsão no contrato estamos usando dessa forma legal juridicamente para assim não perdermos a garantia de fabrica desse veiculo novo e caro.

Sem mais para o momento, ficaremos no aguardo.

  
Iobiane de Cassia Senci Aguiar  
Secretaria de Assistência Social  
Partaria 002 de 03/01/2019  
Barra do Jacaré PR



# PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO JACARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: [socialbj@hotmail.com](mailto:socialbj@hotmail.com)



03  
8

## JUSTIFICATIVA

### À Comissão de Avaliação de Despesas

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré- Pr

**Assunto:** Justificativa para autorização dispensa.


A secretaria de assistência social, vem por meio desse justificar a necessidade da aquisição do objeto abaixo citado , tendo em vista que se trata de uma revisão do veiculo descrito onde o mesmo se encontra no período de garantia da fabrica, assim não ha como praticara concorrência , propriamente dita, pois refere se a prestação de serviço de mecânicos , neste caso, a revisão programada , incluindo substituição de pecas do veiculo, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se revisão for realizada na oficina da concessionária autorizada, considerando ainda que se trata de veiculo que atende a secretaria de assistência social que atende pessoas e famílias em transporte INSS, visita domiciliar entre outros.

Quanto ao valor total do orçamento ressalto ele foi obtido junto a concessionária e segue em anexo a esse;confirmo a compatibilidade do referido orçamento.

Ressalto aqui ainda que por não ter essa previsão no contrato estamos usando dessa forma legal juridicamente para assim não perdermos a garantia de fabrica desse veiculo novo e caro.

veiculo	placa	Valor
Gol 1.0 OL MC4	BCX- 4D91	30.000,00

Barra do jacaré,20 de setembro de 2019.

  
Josiane de Cassia Senci Aguiar  
Secretária de Assistência Social  
Portaria 002 de 03/01/2018  
Barra do Jacaré PR

Rua Paraná nº 202 – CEP: 86385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

Telefone: 3537 – 1625

04  
8

Josiane Senci Aguiar &lt;josianesenciaguiar@gmail.com&gt;

**Orçamento Gol BCX4D91**

1 mensagem

Fabio Pepis Coletto 3R <consultor.0010@coletto3r.com.br>  
 Para: josianesenciaguiar@gmail.com  
 Cc: agendamento.0010@coletto3r.com.br

27 de setembro de 2019 09:40

**PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO**

Cliente: 62618 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARE CNPJ: 76.407.568/0001-93  
 Endereço: RUI BARBOSA, 96 Bairro: CENTRO  
 Compl.: BARRA DO JACARE UF: PR CEP: 8.6385-000  
 Fone: 43 3537-1212 Celular: Com.: Ramal:

TIPO SERVIÇO	
X	EXTERNO
	INTERNO
	GARANTIA
	REVISÃO

**DADOS DO VEÍCULO**

Modelo: NOVO GOL 1.0 MPI Cor.: BRANCO CRISTAL Ano Fab.: 2018 Atual(Km): 12  
 Placa: BCX4D91 Chassi: 9BWA045U8KT045200 Ano Mod.: 2019 Data Venda: 26/11/2018

**SOLICITAÇÕES**

1 CM ORÇAMENTO

Item	DESCRIÇÃO	NCM	QD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS	Total (R\$)
N0138157	ANEL VEDAÇÃO BUJÃO	79182200	4	11,25	1,00	0,37	0,00	0,00	10,88
N90288901	PARAFUSO	79181500	4	14,25	1,00	0,53	0,00	0,00	15,72
JZW201511	FILTRO COMBUSTIVEL	84212300	4	22,94	1,00	0,75	0,00	0,00	22,21
04E115561H	FILTRO OLEO	84212300	4	46,80	1,00	1,54	0,00	0,00	45,26
G053553R2	OLEO MOTOR SW40 MAX PERFORMANCE	27101932	2	63,57	4,00	8,35	0,00	0,00	245,93
Item	DESCRIÇÃO	NCM	QD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS	Total (R\$)
SU744655600	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO			190,00	0,40	0,00	0,00	0,00	76,00

Peças 340,00  
 Serviços 76,00

Emissão: 11/09/2019 - 14h:56min

Mecânico que elaborou:

Validade: 26/09/2019

Consultor Técnico:

REGINALDO APARECIDO DE SOUZA

**Total Líquido ORÇAMENTO R\$ 416,00**

Observações:

**SUJEITO A ALTERAÇÃO DE VALORES APÓS 15 DIAS DA EMISSÃO DO ORÇAMENTO. ITENS COM \* - ITENS SEM ESTOQUE ITENS RISCADOS ITENS REJEITADOS PELO CLIENTE.**

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARE**

Estado de acordo, autorizo a execução dos serviços descritos neste orçamento assim como a forma de pagamento. 4357,

Atenciosamente,

**Fábio Pepis**

Departamento de Assistência Técnica

**consultor.0010@coletto3r.com.br**

(043) 3520 4900 Ramal 7513

Av. Francisco Lacerda Junior, N 1730

Centro Cep: 86300-000  
 Cornélio Procópio-PR, Brasil

[www.coletto3r.com.br](http://www.coletto3r.com.br)

AVISO IMPORTANTE: Esta mensagem (e acessórios inclusos) é confidencial e pode ser privilegiada. Se você a receber por engano, por favor, notifique o remetente pelo e-mail de retorno e apague esta mensagem de seu sistema. Todo o uso ou disseminação desautorizada desta mensagem por inteiro ou parcialmente é estritamente proibido. Note por favor que os e-mails são suscetíveis à mudanças. A COLETTTO 3R e empresas do grupo não são responsáveis pela transmissão imprópria ou incompleta da informação contida nesta comunicação, e por nenhum atraso do recebimento ou danos causados a seu sistema. A COLETTTO 3R e empresas do grupo não garantem que a integridade desta comunicação está livre de vírus, de interceptações ou de interferência.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

---

image003.png

1K

05  
8



068

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social  
AUTOMAR 3R COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ: 30614830000412

Aviso  
Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à Finalidade  
MUNICIPIO EMPENHO

Mensagem  
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.  
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição  
Econômico: 10547 - Comércio de veículos automotores  
Endereço: Avenida FRANCISCO LACERDA JUNIOR, 1730 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle  
CWLBY2XNFS85NBP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 24 de Janeiro de 2019



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

04  
8

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020727278-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.614.830/0004-12**  
Nome: **AUTOMAR 3R COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/01/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

08  
8

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.614.830/0004-12  
**Razão Social:** COLETTO 3R COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
**Endereço:** AV FRANCISCO LACERDA JUNIOR 1730 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR /  
86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/09/2019 a 28/10/2019

**Certificação Número:** 2019092902384537187908

Informação obtida em 02/10/2019 16:46:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



08  
8Receita Federal  
PGFN

CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COLETO 3R COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**  
CNPJ: **30.614.830/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

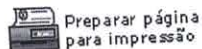
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:47:03 do dia 18/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2020.

Código de controle da certidão: **1D71.4682.E595.7C94**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTOMAR 3R COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.614.830/0004-12

Certidão nº: 185351528/2019

Expedição: 02/10/2019, às 16:49:20

Validade: 29/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTOMAR 3R COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.614.830/0004-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

11  
8

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO Nº 122/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA  
AUTOMAR 3R COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, situado na Rua Rui Barbosa, nº. 96, Centro, CEP: 86385-000, CNPJ 76.407.568/0001-93, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 5.155.157-4, CPF nº 737.533.199-53, e a empresa AUTOMAR 3R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 30.614.830/0004-12, localizada na AV. Francisco Lacerda Junior, 1730, Centro, Cornelio Procopio/PR, CEP: 86300-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA FUNARI, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 2.273.065-7, CPF nº 219.992.048-83, residente na Rua Francisco Gregoravicios, nº141, Bairro Estoril, Cornelio Procopio/PR, CEP: 86300-000, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 30 de agosto de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: um automovel hatch 1.0 para 5 passageiros - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

#### Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 09/2018, que é parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 3691 e 3692 do exercício de 2018 .

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

12  
8

do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

#### Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Barra do Jacaré/PR- CNPJ nº 76.407.568/0001-93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura deste contrato.

#### Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e accitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

#### Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

#### Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

#### Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua

B. 000  
2

assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

#### Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS,**

*Beos*

*[Handwritten signature]*

14

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

### Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

g  
P

B

4

- LS  
8
- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
  - b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
  - c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
  - d) quando a CONTRATADA falir;
  - e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

#### **Parágrafo Único**

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **Parágrafo único**

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) DEBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS, designado pela Portaria nº 03/2017.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) DEBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS, designado pela Portaria nº 03/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da

Comarca de Andira, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Barra do Jacaré/PR, 02 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**Luiz Gustavo Oliveira Funari**  
Gerente de Vendas  
(43) 99676-3845 / (43) 99801-7163

Testemunhas:

Nathan L. P. Zanotta  
RG nº 9.438.0090 - 1

Helder R. F. Moreno  
RG nº J09823929



178

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO N°.122/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA AUTOMAR 3R  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.614.830/0004-12.

Objeto: um automovel hatch 1.0 para 5 passageiros.

Contas Dotações: 3691 e 3692 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais)

Data da Assinatura: 02/10/2018.

Foro: Comarca de Andirá - PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



18

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO N°.122/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA  
AUTOMAR 3R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:  
30.614.830/0004-12.

Objeto: um automovel hatch 1.0 para 5 passageiros.

Contas Dotações: 3691 e 3692 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais)

Data da Assinatura: 02/10/2018.

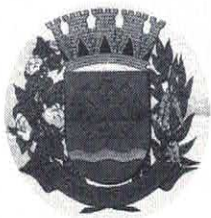
Foro: Comarca de Andirá – PR.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ednalberto Goulart  
Código Identificador:0424FCF5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 05/10/2018. Edição 1606  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

19  
8

### AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitação mediante ofício nº.065/2019 - Expedido pela unidade solicitante **Secretaria Municipal de Assistência Social** o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. A elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame.
2. À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
3. Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.

**Paço Municipal José Galdino Pereira- Barra do Jacaré 01 de outubro de 2019.**

Atenciosamente,

  
Adalberto de Freitas Aguiar

**Prefeito Municipal**



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

208

### PARECER 095 /2019

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Revisão veículo BCX – 4D91.

Vimos através deste, informar às dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente à Revisão veículo BCX – 4D91.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo

**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.**  
08.244.0005.2051 MANUTENÇÃO DO F.M.A.S

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	999,74	03310	00.000
02	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	2.922,04	03330	00.000

**06.003 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL**  
08.244.0005.2058 MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	110,30	03900	00.000
02	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	15.504,16	03930	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 30 de setembro de 2019

  
**LUCAS NASCIMENTO**

Contador

218



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 180/2019

De: Assessoria Jurídica  
Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Revisão do Veículo Gol - Placa: BCX - 4D91, pertencente a Secretária Municipal de Assistência Social.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 14/2019

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação nº 14/2019, tendo por objeto a contratação de serviço de Revisão para o Veículo Gol - Placa: BCX - 4D91, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Juntou-se parecer contábil dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária.

É o relatório do necessário.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81 402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

228

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso XVII da Lei 8666/93, estabelece possibilidades dispensa de processo licitatório no seguinte caso:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Assim, com base na documentação acostada, nota-se a necessidade de contratação dos serviços de revisão em uma oficina da concessionária autorizada, uma vez que o veículo foi adquirido novo (0km), e ocorrerá sua 1º revisão dos 10.000 km rodados, pois chegando nesta quilometragem, a montadora Volkswagen exige a revisão para manutenção da garantia de fábrica.

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402

23/8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Ocorre que o contrato inicial não previu o pagamento de troca de óleo e de algumas peças, razão pela qual gerou o custo de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), para conclusão da revisão.

Dessa forma, fica dispensada a coleta de orçamentos, por se tratar de revisão obrigatória e exigida pela própria montadora em oficina específica e autorizada.

Por fim, para a formalização da contratação, deve a Comissão de Licitação analisar a validade dos documentos fiscais da empresa.

No mais, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, bem como por ser aquisição necessária a manutenção de veículo durante o período de garantia técnica, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II e XVII, da Lei 8.666/93.


## CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 02 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA LUIZA DE OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 81.402

24  
8



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOBRE A  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: **14/2019**

PROCESSO N.º: **060/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE 1.ª REVISÃO DOS  
10.000 KM DO VEÍCULO GOL, PLACA: BCX-4D91, UTILIZADO  
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
PARA MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.**

*Aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de dois mil e  
dezenove, foi encaminhado a esta CPL o Processo Administrativo n.º  
060/2019, referente a Dispensa n.º 14/2019, tendo por objeto a contratação  
de serviço de revisão para o veículo Gol, cor: Branca, Placa: BCX-4D91,  
utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.*

*O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a  
devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de  
Contabilidade dando como possível a contratação por existir dotação  
orçamentária, e, ainda, o Parecer Jurídico fundamentado na Lei 8.666/93,  
que estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório por  
tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no Artigo 24,  
Inciso II e XVII, da referida Lei, tendo em vista que a aquisição é necessária  
à manutenção do veículo durante o período de garantia técnica.*

*Vale ressaltar que o contrato inicial não previu o pagamento  
de troca de óleo e de algumas peças, razão pela qual gerou o custo de R\$  
416,00 (quatrocentos e dezesseis reais) para a realização da revisão e, dessa  
forma, fica dispensada a coleta de orçamentos, por se tratar de revisão  
obrigatória e exigida pela própria montadora em oficina específica e  
autorizada.*

*Analizamos a documentação apresentada e constatamos a  
necessidade da municipalidade em realizar os serviços de revisão em uma  
oficina da concessionária autorizada, uma vez que o veículo foi adquirido*



25  
8



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

novo (0km), e ocorrerá sua 1.<sup>a</sup> revisão nos 10.000 km rodados, que está próximo de ocorrer, e, chegando nesta quilometragem, a montadora Volkswagen exige a revisão para a manutenção de garantia de fábrica.

Devido ao exposto, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL** à Dispensa de Licitação para a contratação do Objeto solicitado.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 02 de outubro de 2019.

**Pedro Luiz Branco**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 101/2019

**Lorena Capucho de Souza**  
Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria nº 101/2019

**Mauro Zanatta Junior**  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 101/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

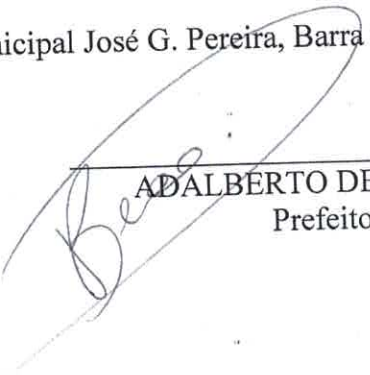
26  
8

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação N.º 14/2019.

**OBJETO: SERVIÇO DE PRIMEIRA REVISÃO DOS 10.000 KM DO VEÍCULO GOL, PLACA: BCX-4D91, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.**

Em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Dispensa; declarando-se como vencedora a empresa: AUTOMAR 3R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.614.830/0004-12, perfazendo um valor total de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 02/10/2019.

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

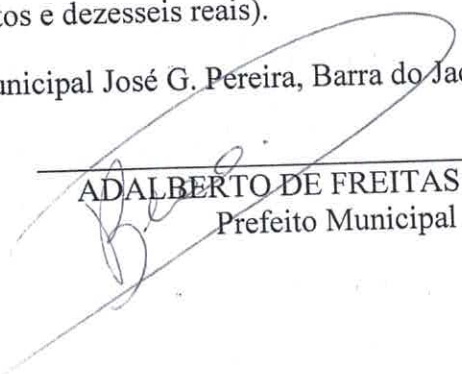
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2019.

Nº. Processo: 060/2019, Objeto: SERVIÇO DE PRIMEIRA REVISÃO DOS 10.000 KM DO VEÍCULO GOL, PLACA: BCX-4D91, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA, Fundamento Legal no art. 24º, inciso II e XVII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Dispensa; ratificação em 02/10/2019, por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, declarando-se como vencedor o fornecedor AUTOMAR 3R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.614.830/0004-12, perfazendo um valor total de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 02/10/2019.

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

28

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2019.

Nº. Processo: 060/2019, Objeto: SERVIÇO DE PRIMEIRA REVISÃO DOS 10.000 KM DO VEÍCULO GOL, PLACA: BCX-4D91, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA, Fundamento Legal no art. 24º, inciso II e XVII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Dispensa; ratificação em 02/10/2019, por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, declarando-se como vencedor o fornecedor AUTOMAR 3R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.614.830/0004-12, perfazendo um valor total de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 02/10/2019.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:7473A948**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2019. Edição 1856  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Município de Barra do Jacaré - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 14/2019**

Equipamento	Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	001	5038 SERVIÇO DE PRIMEIRA REVISÃO	UN	1,00	Habilitado	automar		416,00	416,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								416,00		

Item Produto/Serviço

Fornecedor: 36729-0 COLETTO 3R COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ: 30.614.830/0004-12 Telefone: 4335204900

Status: Habilitado

Email: luiz.gustavo@automar3r.com.br

Representante: 36730-3 LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA FUNARI

Lote 001 - Lote 001

001 5038 SERVIÇO DE PRIMEIRA REVISÃO

UN VALOR TOTAL: 416,00

29  
8